

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022
Processo Administrativo n.º011/2021

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro Éder Ribeiro, sediado na Avenida Monte Castelo, 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande-MS, CEP 79010-400, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, **do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/12/2022

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *Registro de Preços para locação/aquisição de tablet com acesso à internet móvel para suprir as necessidades do Coren/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;*
- 1.2 *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*
- 1.3 *O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 **As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços**

3 DO CREDENCIAMENTO



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
 - 4.1.2 Para todos os itens dessa licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como para bens e serviços produzidos no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.**
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que a solução é fornecida por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6.9.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 *Conforme o anexo: ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO*
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento da solução, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do quanto demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer a solução nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).*

7.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13. *Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 7.20.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 7.20.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 7.20.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 7.20.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 7.20.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.25.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 7.20.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.25.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.25.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.25.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 7.20.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.22.1.1. por empresas brasileiras;
 - 7.22.1.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.22.1.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital..
- 7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.24.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A proposta final dos preços vencedores deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da solução ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual* **OU** *municipal*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual **OU** Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos *estaduais* **OU** *municipais* relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda *Estadual* **OU** *Municipal* do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante*

9.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.5. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.7. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.*

9.11.7.1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcios, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. *comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir*



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

amplios poderes representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. *apresentação de documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;*

9.12.3. *comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;*

9.12.4. *demonstração, pelo consorcio, pelo somatório de valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de %], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;*

9.12.4.1. *Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequena empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;*

9.12.5. *responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;*

9.12.6. *obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;*

9.12.7. *constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;*

9.12.8. *proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.*

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. *O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA AMOSTRA DO OBJETO

10.1. *Não será exigida amostra para essa licitação.*

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

- 11.1.2. *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.*
- 11.1.3. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*
- 11.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*
- 11.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*
- 11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem fornecer a solução com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

17.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;*

17.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;*

17.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.*

17.4. O prazo de vigência da contratação é o previsto no instrumento contratual

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SicaF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O modelo de gestão do contrato, contemplando os critérios de recebimento e aceitação do objeto, os procedimentos de testes e inspeção e os critérios de fiscalização, com base nos níveis mínimos de serviço/níveis de qualidade definidos, estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações (deveres e responsabilidades) da Contratante e da Contratada e do órgão gerenciadores da ata de registro de preços são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não manter a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e quando não houver disposição específica no Termo de Referência, às seguintes sanções:

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070.

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

23.1. **Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.**

23.2. **A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.**

23.3. **Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.**

23.4. **Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.**

24. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail eder@corenms.gov.br ou licitacao@corenms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do preâmbulo do edital.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.corenms.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do preâmbulo do edital, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL
COREN/MS
Fls.: _____
Servidor:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Campo Grande, MS, 21 de setembro de 2022.

Assinatura **do** **elaborador** **deste** **edital:** **Éder**
Ribeiro _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas na prestação de **serviços de (I) locação de tablets e (II) de acesso à internet móvel 4G**, com vistas ao atendimento das necessidades de áreas de negócios do Coren-MS, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O detalhamento completo do objeto é complementado pelos Anexos II – Mapa de Riscos, III - Validação da Proposta Comercial, IV Avaliação da Amostra, V – Parecer de Análise da Amostra, VI – Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e VII – Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CÓDIGO CATS ER	QUANTIDADE ESTIMADA	MÉTRICA OU UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 24 MESES
1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção.	27391	10	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00	R\$ 33.576,00
2	Serviço de acesso à internet móvel 4G (franquia mensal mínima de 6 Gb de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards.	26344	10	ASSINATURA (MENSAL)	R\$ 62,30	R\$ 623,00	R\$14.952,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS (24 MESES): R\$ 48.528,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais).							

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. A vigência da Ata de Registro de Preços firmada será de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do instrumento.

1.6. O prazo de vigência da contratação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser

prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.

1.7. Não serão permitidas adesões às Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação.



ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.8. ITEM 1 – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TABLET

1.8.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO:

- 1.8.1.1. Tablet nas cores branca, preta ou cinza, com tamanho da tela principal compreendida entre 9,0” e 10,9”;
- 1.8.1.2. Tela sensível ao toque, com touchscreen capacitiva, com tecnologia LCD, TFT ou superior, com resolução mínima de 1024x768;
- 1.8.1.3. Processador de, no mínimo, quatro núcleos de processamento (quad-core) e velocidade mínima de 1,2 GHz;
- 1.8.1.4. Memória RAM mínimo de 2 GB e memória interna de armazenamento com no mínimo de 16GB;
- 1.8.1.5. Possuir câmera traseira com resolução mínima de 5.0 MP e foco automático;
- 1.8.1.6. Possuir entrada para SIM Card;
- 1.8.1.7. Permitir a conexão às redes de tecnologias 4G (LTE), 3G (UMTS/WCDMA) e 2G (GSM/EDGE);
- 1.8.1.8. Permitir a conexão Wi-Fi 802.11 a/b/g/n de 2.4GHz ou superior;
- 1.8.1.9. Possuir localização GPS;
- 1.8.1.10. Possuir Bluetooth v. 4.0 ou superior;
- 1.8.1.11. Sistema operacional Android deve ser a última versão estável do fabricante, minimamente na versão 8 e atualizável para novas versões lançadas do SO e suas correções de segurança, por todo o período do contrato de locação;
- 1.8.1.12. Deverá suportar o idioma ‘Português do Brasil’;
- 1.8.1.13. Bateria interna de no mínimo 6.000mAh;

1.8.2. CONJUNTO MÍNIMO DE ACESSÓRIOS (Obrigatório nas quantidades especificadas. Deverão acompanhar cada tablet locado):

- 1.8.2.1. 1 (um) carregador de tomada, bivolt, compatível com o equipamento ofertado;
- 1.8.2.2. 1 (um) carregador veicular, compatível com o equipamento ofertado;
- 1.8.2.3. 1 (uma) capa protetora nas cores branca, preta ou cinza, compatível com as dimensões do equipamento ofertado;
- 1.8.2.4. 1 (uma) caneta interativa para uso do Tablet, original ou homologada pelo fabricante, compatível com o equipamento ofertado. Caso a caneta interativa ofertada não seja do tipo embutida no Tablet, a capa protetora solicitada no item anterior deverá possuir suporte ou compartimento para armazenamento da caneta e
- 1.8.2.5. 1 (um) fone de ouvido com microfone, compatível com o equipamento ofertado.

1.8.3. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO: A Contratada deverá prestar serviços contínuos de manutenção e suporte técnico com relação ao objeto durante todo o

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

período de vigência contratual atendendo, minimamente, as exigências abaixo:

1.8.3.1. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento corporativo, para atendimento de chamados relacionados a qualquer operação de administração, manutenção, suporte, instalação, atualização de firmware, sistema operacional e demais configurações da solução;

1.8.3.2. A central de atendimento deverá possuir horário mínimo de funcionamento entre as 8h00 e 17h00, em dias úteis, sendo que o acesso aos serviços de atendimento poderá ocorrer por meio telefônico, correio eletrônico ou pela internet, sem ônus para a contratante;

1.8.3.3. Todos os atendimentos realizados deverão gerar um número de protocolo, a ser repassado para o usuário do Coren-SP que der abertura a consulta/chamado.

1.8.3.4. A Contratada deverá retirar os equipamentos para o serviço de suporte técnico, em caso de falhas, defeitos, necessidade de ajustes ou configurações na Sede do Coren-MS, Gerência de Tecnologia da Informação, entre as 8h00 e 17h00, em dias úteis;

1.8.3.5. A Contratada deverá substituir baterias dos tablets viciadas ou que não seguram cargas;

1.8.3.6. A Contratada deverá substituir qualquer aparelho que apresentar defeito sem a possibilidade de reparo;

1.8.3.7. O serviço de suporte técnico, desde que não constatado uso indevido, ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a Contratante;

1.8.3.8. Constatado o uso indevido, havendo cobrança, o valor deverá ser igual ou inferior ao preço unitário constante na nota fiscal para o objeto avariado;

1.8.3.9. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico. O atendimento obedecerá aos prazos estabelecidos abaixo, a contar da data de abertura do chamado:

a) Prazo máximo para informar a solução do problema: 2 (dois) dias úteis;

b) Prazo máximo para reparo e manutenção, incluindo a atualização de firmware ou sistema operacional **OU** substituição de equipamentos ou acessórios que se verifiquem defeitos insanáveis: 10 (dez) dias úteis;

1.8.3.10. Em caso de perda, em caráter de reposição, o prazo máximo para substituir qualquer equipamento e acessório será de 10 (dez) dias úteis;

1.8.3.11. Em caso de roubo ou furto simples ou qualificado, a Contratada deverá repor o aparelho ou acessório no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do ocorrido:

a) A Contratada deverá enviar um novo equipamento ou acessório mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, dentro dos prazos estipulados neste edital, sem ônus, a contar da data da solicitação da Contratante;

1.8.3.12. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da Contratante;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.8.3.13. Depois de concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso a Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

1.8.3.14. A Contratada será responsável pela garantia dos equipamentos, acessórios e dos serviços prestados até o final da vigência do contrato.

1.8.3.15. Durante o período de suporte técnico, deverá ser permitida a atualização do firmware dos tablets ou do sistema operacional para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a Contratante;

1.8.3.16. Caso os tablets sejam descontinuados na linha de fabricação, os aparelhos que necessitarem de trocas provenientes de falhas, defeitos, roubos ou furtos, a Contratada deverá providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades e tamanhos exigidos, sem ônus adicionais para a Contratante, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

1.9. ITEM 2 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET MÓVEL 4G

1.9.1. Plano de internet móvel corporativa ilimitada com a velocidade nominal do acesso 4G de 2Mbps, quando na rede 3G de 1 Mbps, nas localidades onde não houver disponibilidade de rede 4G e 3G, poderá ser atendido com 2G, em todo o território nacional;

1.9.2. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G nas cidades com população entre 30 e 100 mil habitantes, conforme resolução da Anatel;

1.9.3. O roaming deverá funcionar em todo o território nacional respeitando o regulamento da Anatel, podendo ocorrer de forma automática, ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho:

1.9.3.1. Os serviços de dados em roaming internacional e de SMS deverão estar inicialmente bloqueados.

1.9.4. O plano fornecido pela Contratada não deverá contemplar o serviço de voz, devendo estar bloqueado para ligações nacionais e em roaming internacional;

1.9.5. Conexão às redes de tecnologias 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), de acordo com a cobertura da operadora no local de presença do usuário;

1.9.6. O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível;

1.9.7. O serviço deverá ser habilitado com pacote de serviços de dados, com franquia mínima de 6 GB, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;

1.9.8. Não será permitido o bloqueio do serviço após o limite da franquia ser atingido;

1.9.9. A velocidade do pacote de dados terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total e não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços;

1.9.10. Deverá ser fornecido o chip SIM Card, devidamente ativado e habilitado para acesso à internet 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), gratuitamente junto com

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

o plano ou em regime de comodato;

1.9.10.1. A definição do tamanho do chip SIM Card (tipos: normal, micro ou nano) será definido no ato da contratação do serviço.

1.9.11. A taxa nominal de transmissão de dados mínima deverá corresponder aos percentuais estipulados nas metas estabelecidas dos serviços de Comunicação Móvel Pessoal da Anatel, bem como nas demais normas vigentes da Agência.

1.9.12. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO: A Contratada deverá prestar serviços contínuos de manutenção e suporte técnico com relação ao objeto durante todo o período de vigência contratual atendendo, minimamente, as exigências abaixo:

1.9.12.1. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá prestar serviço de suporte técnico.

1.9.12.2. O prazo máximo de recuperação do link de internet será de até 5 (cinco) dias corridos, conforme normas estabelecidas pela Anatel;

1.9.12.3. O Prazo máximo para substituir os chips que apresentarem defeitos será de 10 (dez) dias úteis;

1.9.12.4. Em caso de perda, em caráter de reposição, o prazo máximo para substituir o chip será de 10 (dez) dias úteis;

1.9.12.5. Em caso de roubo ou furto simples ou qualificado, a Contratada deverá repor o chip no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do ocorrido.

1.9.12.5.1. A Contratada deverá enviar um novo chip mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, dentro dos prazos estipulados neste edital, sem ônus, a contar da data da solicitação da Contratante.

1.9.12.5.1.2 Caberá à Contratada o bloqueio, ainda, do plano de dados assinado a partir de notificação da Contratante, disponibilizando SIM Card sem a cobrança de valores adicionais em qualquer hipótese de furto ou roubo, recontando o consumo de dados da franquia assinada a partir do recebimento de novo equipamento e ativação da nova linha móvel.

1.9.12.6. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da Contratante;

1.9.12.7. Depois de concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso a Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

2.1.1. Os equipamentos do tipo Tablets têm como principais vantagens, a autonomia



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

da bateria, o peso e o tamanho reduzidos, o que maximiza a mobilidade da equipe de fiscalização nas visitas em campo.

2.1.2. A solução será utilizada pela Gerência da Fiscalização, visando diminuir o tempo de trabalho interno necessário aos fiscais. Possibilitando a informatização do processo de trabalho, desde o preparo da inspeção até a emissão do relatório final. É investido tempo interno pelos fiscais, antes das fiscalizações, para adequação dos documentos a serem utilizados, considerando o histórico da instituição; impressão de formulários, dentre eles listagem de profissionais com irregularidades ou ilegalidades e análise do tipo de instituição que será inspecionada, pois diferentes perfis demandam coleta de dados com algum grau de especificidade. Após a inspeção, a elaboração do relatório, por vezes, consome tempo semelhante ou maior que o dispensado àquela. Também é dispensado tempo para atualização dos dados cadastrais da instituição fiscalizada e inserção dos dados da inspeção no sistema. Com a solução apresentada, será possível reduzir o tempo de atividades internas, que atualmente consomem mais de um, dois ou até três dias de expediente, em pouco mais ou menos de uma ou duas horas, a depender da complexidade da instituição a ser fiscalizada.

2.1.3. Considerando a legislação da fiscalização, Resolução COFEN nº 617/2019, na qual descreve que o Conselho Regional poderá utilizar os formulários de fiscalização através de tecnologia informatizada, caso possua o recurso para tanto. A fim de possibilitar os recursos técnicos necessários e com isso melhorar o processo de trabalho da fiscalização, a Gerência da Fiscalização juntamente com a Gerência de TI, decidiram pela contratação de equipamentos tablets com canetas interativas, facilitando assim a coleta das assinaturas dos profissionais de enfermagem nos relatórios da fiscalização via sistema, minimizando os custos com impressões de documentos;

2.1.4. A contratação dos equipamentos tablets com tamanho de tela mínima de 9” e máximo de 10.9” visa facilitar o manuseio pelos fiscais, considerando que os novos formulários padronizados pelo COFEN são mais extensos do que os vigentes até 2019.

2.1.5. Para fornecer acesso à internet, justifica-se a divisão do objeto em 2 itens, sendo: 1 - Locação de Tablets e acessórios e 2 - Acesso à Internet Móvel (a ser prestado por operadoras de telefonia).

2.2. Estimativa da Demanda

2.2.1. Estima-se a contratação inicial de 10 equipamentos, distribuídos da seguinte maneira: 01 (um) para Subseção de Três Lagoas, 02 (dois) para a Subseção de Dourados, 06 (seis) para a Sede Campo Grande e um sobressalente (reserva técnica).

2.2.1.1. O quantitativo estimado no item anterior deu-se diante das necessidades levantadas pelas áreas até o mês de fevereiro/2022, podendo este sofrer alterações conforme a necessidade do Conselho.

2.3. Da opção pelo Registro de Preços

2.3.1. Justifica-se a opção de registro de preços para o objeto em tela considerando que se trata de contratação que possivelmente poderá ser expandida, especialmente para as atividades da fiscalização.

2.3.2. Desta forma, acompanhando o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e toda uma jurisprudência que aponta para o registro de preços daqueles objetos em que estejam presentes pressupostos de incerteza com relação a demanda, ao menos quanto à possível ampliação das assinaturas de serviços de acesso à internet,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
entende-se recomendável que a contratação se dê sob esta condição.

2.4. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

2.4.1. Relacionados às atividades da Gerência de Fiscalização do Coren-MS:

2.4.1.1. Aumentar o número de fiscalizações, atividade fim do conselho, considerando que o tempo investido durante as inspeções e emissões de relatórios será consideravelmente reduzido, com a automatização do processo de trabalho;

2.4.1.2. A solução permitirá o uso de formulários específicos para coleta de dados durante a fiscalização, minimizando o tempo gasto pelo fiscal no preparo de inspeções de diferentes tipos de instituições e durante a inspeção propriamente dita, por permitir que o registro de informações seja ágil, por meio de checklist;

2.4.1.3. Garantir que os relatórios emitidos tenham um padrão mínimo estabelecido, pois os fiscais farão uso dos mesmos checklists nas fiscalizações, os quais gerarão relatórios automáticos, disponibilizando todo o tempo que, atualmente, é utilizado para elaboração de relatórios;

2.4.1.4. Melhorar o controle e o gerenciamento do serviço de fiscalização em campo com relatórios gerenciais;

2.4.1.5. Redução da quantidade de impressões de documentos;

2.4.1.6. Permitir o acompanhamento em tempo real da localização da equipe em campo;

2.4.1.7. Facilitar a comunicação da Sede do Coren-MS com a equipe em campo;

2.4.1.8. Melhorar a agilidade e eficiência na alocação da equipe de campo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Solução em questão abrange a contratação de serviços de locação de tablets e de acesso à internet móvel 4G, com franquia mínima (mensal) de dados de 6GB, para atendimento das necessidades de áreas de negócios do Coren-MS.

3.2. Os tablets fornecidos deverão ser entregues à Contratada, novos e certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, de acordo com a Resolução nº 242/2000, acondicionados em suas respectivas embalagens originais, juntamente com a Nota Fiscal. Ainda, os tablets deverão acompanhar de kit de acessórios para uso e dispor de software instalados e com licenças para uso, ativas durante todo o período da vigência contratual.

3.3. Os tablets fornecidos deverão ter custos de manutenção cobertos pela contratada e possuir seguro contra furto qualificado e roubo, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

3.4. Os requisitos técnicos e funcionais atinentes ao objeto, inclusive relacionados às especificações mínimas do serviço de acesso à internet, encontram-se detalhados neste TR.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3

Subseção Dourados/MS: Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070.

Site: www.corenms.gov.br



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Especificações dos Serviços: Definidos no tópico 'objeto' acima.

5.1.2. Requisitos de Capacitação: Não se aplicam para o objeto em questão.

5.1.3. Requisitos Legais: Além da legislação e instruções relacionadas à generalidade das contratações públicas, os seguintes normativos estão vinculados ao objeto desta contratação:

5.1.3.1. Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Federal e adotado pelo Coren-MS como boa prática;

5.1.3.2. Resolução Anatel nº 574/2011, que regula padrões de qualidade a serem cumpridos por prestadoras de serviços de comunicação multimídia (RGQ-SCM) e suas atualizações.

5.1.4. Requisitos Temporais: Os prazos máximos para operação dos serviços contratados encontram-se definidos no tópico "Modelo de Execução do Objeto" abaixo.

5.1.5. Requisitos de Segurança:

5.1.5.1. A Contratada para o item 1, como mecanismos de segurança da informação para o objeto contratado, os tablets fornecidos deverão possuir softwares antivírus e MDM (Mobile Device Manager) instalados e com licenças ativas durante todo o período de utilização dos equipamentos em decorrência dos serviços contratados.

5.1.5.2. A Contratada para o item 1 deverá assinar, no momento de assinatura do primeiro contrato decorrente da Ata, o Termo de Confidencialidade e Sigilo do Prestador.

5.1.5.3. Conforme discriminado nas obrigações da Contratada, sempre que necessário, deverá ser apresentada lista nominal de profissionais envolvidos na prestação dos serviços, sempre que necessário o acesso às instalações do Coren-MS. Os funcionários a serviço deverão apresentar-se devidamente identificados.

5.1.5.4. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
referido Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

5.1.5.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.

5.1.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

5.1.6.1. Recomenda-se, naquilo que for cabível para o objeto, que a Contratada observe os critérios de sustentabilidade ambiental descritos no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, na IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, bem como, com relação ao descarte de aparelhos e baterias inservíveis, a Lei nº 12.305/2020, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.1.6.2. Durante a execução de tarefas no ambiente do Coren-MS, os funcionários da empresa Contratada deverão observar, no trato com os empregados e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as estabelecidas pela Contratante.

5.1.6.3. Todas as interfaces de sistema operacional do tablet fornecido e manual(is) de utilização para o usuário final destes devem estar no idioma português brasileiro.

5.1.7. Requisitos de Manutenção e Garantia: Definidos, para cada um dos itens, no tópico 'Objeto' acima.

5.1.8. Requisitos Temporais: Os prazos máximos para operação dos serviços contratados, com a disponibilização dos tablets configurados para uso e dos SIM Cards desbloqueados para acesso à internet móvel, encontram-se definidos no tópico "Modelo de Execução do Objeto" abaixo.

5.2. O objeto possui natureza continuada, uma vez que, migrado o suporte utilizado pelas equipes de fiscalização para consecução das suas atividades externas, do meio físico para o meio eletrônico, torna-se necessário a disponibilidade da solução contratada (tablet e acesso à internet móvel), sob o risco de prejuízo às atividades desenvolvidas, dentro de novos prazos e fluxos. Cabe destacar que as atividades da Fiscalização do Coren-MS possuem natureza finalística.

5.3. Não será necessário às Contratadas promoverem transição contratual com transferência de conhecimento. Porém, no último mês de vigência contratual – como procedimento de desmobilização, poderá ocorrer a redução da quantidade de equipamentos locados e de assinaturas de planos de internet móvel, tendo em vista a necessidade de transição de solução contratada. Nesta hipótese, deverá o Coren-MS informar às Contratadas, antecipadamente, com relação ao cancelamento das assinaturas.

5.4. Não existe previsão de deslocamento entre unidades do Coren-MS para execução do objeto. As entregas dos SIM Cards, equipamentos e demais serviços relacionados ao objeto, que deverão ter os custos considerados pelas Contratadas em suas propostas comerciais, estão concentrados na unidade Sede do Coren-MS, em Campo Grande/MS.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.5. Declaração da licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do objeto.

5.6. As obrigações da Contratante e Contratada estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Considerando a natureza do objeto licitatório, entende-se que não seja aplicável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do início da vigência dos contratos, devendo as Contratadas de ambos os itens, dentro deste prazo, providenciar as entregas dos bens nos quantitativos solicitados.

7.2. Os equipamentos e demais acessórios deverão ser entregues na Unidade Sede do Coren-MS, localizada à Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79.010-400 (aos cuidados do Setor de Tecnologia da Informação), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00.

7.3. A Contratante poderá solicitar Reunião Técnica Inicial entre Coren-MS e Contratadas, a ser realizada na Sede do Coren-MS, para definições iniciais a respeito da execução do objeto bem como para esclarecimento de dúvidas de ordem técnica.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os principais atores do Contrato são:

8.1.1. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

8.1.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** empregado representante da Área de TI para fiscalizar tecnicamente o contrato;

8.1.3. **Fiscal Requisitante do Contrato:** empregado representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da Solução.

8.1.4. **Preposto:** representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.1.5. Os atores dos itens 8.1.1 a 8.1.3, bem como suas responsabilidades, serão descritas em Portaria expedida pela Contratante;

8.1.6. O preposto será formalmente nomeado pelo representante legal da contratada.

8.1.7. A comunicação entre os atores nomeados pela Contratada e Contratante será preferencialmente escrita, admitidos como meios formais de comunicação e-mails, ordens de serviço, atas de reunião e ofícios.

8.2. A **medição quantitativa** se dará mensalmente, com medição *pro rata* nos meses de início e de término da vigência contratual, e corresponderá ao valor unitário dos serviços contratados multiplicado pela quantidade de assinaturas ou locações contratadas pelo Coren-MS.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.3. A medição qualitativa dos serviços observará as seguintes diretrizes:

8.3.1. Aplicação do **Anexo VI - Acordo de Níveis de Serviços (ANS)**, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações do pagamento.

8.3.1.1. A medição dos níveis de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação dos serviços prestados, tal qual sanções administrativas.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Considerando a quantidade de fiscais que utilizarão os serviços ora contratados, a demanda do Coren-MS tem como base as seguintes características:

9.1.1. Item 1: Locação inicial prevista de 10 tablets;

9.1.2. Item 2: Contratação inicial prevista de 10 assinaturas de serviço de acesso à internet móvel.

9.2. Para as contratações posteriores, a área técnica definiu que se darão na quantidade de assinaturas **E/OU** locações por demanda de requisição.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.10. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (relacionadas ao ITEM 1 – LOCAÇÃO DE TABLETS)

10.13. Conservar os tablets e acessórios fornecidos, como se próprios fossem utilizando-os de acordo com as suas finalidades e zelando pelo bom uso e pela integridade do objeto do contrato;

10.14. Abster-se de efetuar qualquer reparo nos equipamentos, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da Contratada;

10.15. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos, mesmo que em posse de terceiros, o Coren-MS deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Contratada por e-mail ou outro canal indicado, e encaminhar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos da comunicação, o seguinte:

10.15.1. Boletim de Ocorrência, nos casos de furto simples ou qualificado e de roubo;

10.15.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição ao extravio.

10.16. A Contratante fica obrigada a reembolsar a Contratada, em fatura, de custos decorrentes do sinistro de equipamentos fornecidos quando constatado que a Contratante deu causa ao fato, por descuido ou imperícia, a exemplo de furto simples, extravio ou quebra por má utilização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e softwares, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-MS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (relacionadas ao ITEM 1 – LOCAÇÃO DE TABLETS)

11.21. Fornecer equipamentos e acessórios novos, em primeiro uso, entregues acondicionados na caixa original e em perfeito estado de funcionamento;

11.22. Providenciar reposição de aparelhos e acessórios em casos de quebra, furto, roubo etc. nos prazos e condições definidos em termo de referência;

11.23. Manter seguro contra roubo ou furto qualificado para os equipamentos fornecidos, de modo que não caiba ao Coren-MS repor qualquer valor à Contratada na reposição de equipamentos quando da ocorrência desta espécie de sinistro;

11.24. Descontar, em fatura, custos com o reparo/reposição de equipamentos e/ou acessórios nas hipóteses em que, comprovadamente a Contratante der causa. Nestas hipóteses, como requisito para o reembolso de valores à Contratada, deverão ser apresentada documentação relativa aos custos decorrentes dos processos de reparo/reposição dos equipamentos, que jamais deverão ultrapassar o custo inicial da Nota Fiscal apresentada quando da entrega inicial dos equipamentos ao Coren-MS;

11.25. Dentro da vigência do contrato, a Contratada deverá substituir os tablets locados e/ou acessórios nas seguintes hipóteses:

a) caso haja perda de compatibilidade (hardware ou software), que prejudiquem a experiência do usuário;

b) 100% (cem por cento) dos aparelhos e acessórios: na hipótese de renovação contratual por 24 (vinte e quatro) meses, por outros novos e mais atualizados, no que tange a hardware e sistema operacional, sendo que a substituição em questão deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início da vigência do Termo Aditivo.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.25.1. Nas situações em que o prazo de renovação contratual for diferente de 24 (vinte e quatro) meses:

- a) Caso o prazo de renovação seja igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a Contratada terá obrigatoriedade de trocar somente 40% (quarenta por cento) dos tablets e acessórios fornecidos;
- b) No caso de renovação por período inferior a 12 (doze) meses, não haverá a obrigatoriedade de troca de aparelhos.

11.26.A Contratada deverá retirar das instalações da Contratante, ao final do Contrato ou na condição de substituição (conforme previsão nos tópicos anteriores), os aparelhos e acessórios fornecidos em caráter temporário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do fato gerador;

11.26.1. Caso, ao final do Contrato, os equipamentos e acessórios não sejam retirados nos prazos estabelecidos acima, serão considerados abandonados e destinados às providências de ordem administrativa pelo Setor de Patrimônio do Coren-MS;

11.26.2. Os tablets e acessórios em utilização fornecidos pela Contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Contratante, ressalvada a hipótese de equipamento inutilizado por mau uso.

11.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (relacionadas ao ITEM 2 – ACESSO À INTERNET MÓVEL)

11.28. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel;

11.29. Manter autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em plena validade.

11.30. Manter acesso à internet mesmo após o consumo total da franquia, oportunidade a qual a velocidade da conexão será reduzida. No entanto, a Contratada deverá garantir as exigências da Anatel de qualidade de serviço e não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços;

11.31. Dentro da vigência do contrato, a Contratada deverá substituir os chips locados nas seguintes hipóteses:

11.32. a) Caso haja falha no sinal ou das funcionalidades (serviços de dados) provenientes de mau contato ou desgaste do chip, que prejudiquem a experiência do usuário;

- c) Nas situações relacionadas a renovação contratual, caso haja necessidade de alteração do tipo do chip (normal, micro ou nano) podendo contemplar até 100% dos chips à critério da Contratante no ato da renovação contratual sem custo adicional ao Coren-MS) Providenciar reposição de chips em casos de quebra, furto, roubo etc. nos prazos e condições definidos em neste Termo de Referência.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto.



13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do

objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Durante a execução do objeto, a fiscalização do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Níveis de Serviços (Anexo VI) devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

14.6. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que motivada e documentada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9. A conformidade do material ou peças que venham a ser utilizadas na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (este último caso, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993).

14.12.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido

mensalmente, conforme pormenorizado no tópico 8 deste Termo de Referência.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após solicitação da Fiscalização, que o fará quando do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo:

15.3. No prazo de até 3 (três) dias úteis corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, isto é, os relatórios de faturamento (relatórios mensais de serviços) e outros documentos relativos à execução contratual eventualmente solicitados pelo Fiscal de Contrato.

15.4. O **recebimento provisório** será realizado pelo Fiscal de Contrato após a entrega da documentação acima pela Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis e após a realização dos seguintes procedimentos:

15.4.1. Inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, realizando eventuais diligências, solicitando correções ou esclarecimentos à Contratada que se fizerem necessários.

15.4.2. Apuração do resultado das avaliações da execução do objeto e análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores relativos àquele período de faturamento.

15.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a respectiva medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam inviabilizar o Recebimento Provisório.

15.4.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.5. Na hipótese das verificações a que se referem o tópico anterior não serem procedidas tempestivamente, reputar-se-ão como realizadas, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.6. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas

contratuais pertinentes, solicitando à Contratante, por escrito, as respectivas correções;

15.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), ou instrumento substituto.

15.6.3. Emitir Termo Circunstanciado (Atesto de Conformidade) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, boleto bancário, preferencialmente mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, art. 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

16.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente executados, avaliados e com valores ratificados ou redimensionados após aplicação mensal do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16.3. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

16.3.1. Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

16.3.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-MS, CNPJ nº 24.630.212/0001-10.

16.3.1.2. No campo e-mail das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: financeiro@corenms.gov.br.

16.3.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

16.3.2. Estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.3.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN nº 03, de 26 de abril de 2018.

16.4. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá consultar o SICAF para identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público, observado o disposto no art. 29 da IN nº 03/2018 e, ainda, quanto à situação de regularidade dos requisitos de habilitação.

16.4.1. Havendo ocorrências, a Contratada será instada a se manifestar, podendo regularizar a situação ou apresentar defesa.

16.4.2. Caso a defesa não seja aceita e, persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

16.4.3. Nesse caso, desde que houve a efetiva entrega do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

16.4.4. O Termo de Contrato poderá deixar de ser rescindido por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da Contratante.

16.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

16.6.1. Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela **CONTRATANTE** será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I =$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se:

17.2.1. Para o Item 1 – Locação de Tablets, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo IBGE;

17.2.2. Para o item 2 – Serviço de Acesso à Internet Móvel, o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, mantido pela Anatel.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia da execução para esta contratação pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Não há ingerência do Coren-MS sobre o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza adimplidas pela Contratada e;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

18.1.2. A garantia contratual representaria acréscimos de valor ao contrato e;

18.1.3. O modelo de acompanhamento da execução contratual permitirá o desconto de intercorrências mensalmente e diretamente na fatura da Contratada por meio da aplicação do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº 8.666, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1.0, 1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2.0, 1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3.0, 1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4.0, 0,5% a 5% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

19.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União,



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, desde que passados dois anos;

19.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 – GRADUAÇÃO DE MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 – LISTA DE OCORRÊNCIAS

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização por serviço e por dia;	2

Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	1
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
6	Cumprir os prazos previstos para atendimento e conclusão dos chamados técnicos.	2
7	Cumprir os prazos para a entrega e substituição dos equipamentos, acessórios ou dispositivos que compõem a solução.	3
8	Cumprir os prazos para as atualizações dos equipamentos, dispositivos e softwares que compõem a solução.	2

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

19.7. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-MS ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.8. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do Coren-MS.

19.9. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto um processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

20.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Itens 1 e 2: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de **serviços de locação ou leasing de tablets para o item 1 e relacionados ao fornecimento de serviços de internet móvel corporativa para o item 2**, contemplando a quantidade de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais de assinaturas previstas.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

20.3.2. Item 2: Estar em conformidade com Lei Geral de Telecomunicações –LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) e por outros Regulamentos e Normas aplicáveis ao serviço, pelos Termos de Autorização expedidos pela Anatel às prestadoras.

20.4. A proposta comercial deverá considerar todos os custos inerentes à execução do objeto, inclusive os custos com o seguro de tablets e acessórios nas condições deste Termo de Referência (no caso do item 1) apresentando, com clareza, a marca, o modelo, configurações e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos equipamentos ofertados.

20.4.1. Acompanhando a proposta comercial do **ITEM 1**, a licitante deverá encaminhar o quadro do Anexo III – Validação de Proposta Comercial preenchido, referenciando ponto a ponto as especificações técnicas do Termo de Referência com as características técnicas da solução proposta.

20.5. Ainda, a fim de que seja avaliada a solução proposta com relação a aspectos qualitativos, o Coren-MS exigirá, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na sessão de licitação para o ITEM 01 (após a validação da proposta comercial), a apresentação de amostra do objeto ofertado, conforme descrito nos Anexos IV – Avaliação da Amostra e V – Parecer de Análise da Amostra.

20.5.1. A Licitante deverá encaminhar o material a ser avaliado ao Setor de Tecnologia da Informação no endereço da Sede do Coren-MS, aos cuidados do Coordenador do setor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua solicitação.

20.5.1.1. O horário pra recebimento do material é das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta- feira, em dias úteis, devendo seu envio ser confirmado e/ ou agendado pelos e-mails: licitacao@corenms.gov.br.

20.5.1.2. O material deverá ser enviado juntamente com sua embalagem original a fim de se aferir com precisão a especificação do objeto e possibilitar a instalação e realização de testes.

20.5.2. A amostra será analisada de acordo com as especificações exigidas, e será verificado se atende com eficácia ao fim a que se destina. Será aberta, manuseada, testada e devolvida à Licitante no estado em que se encontrar após todos os testes.

20.5.3. O setor responsável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, emitirá parecer em que constará, motivadamente, se a amostra foi aprovada ou reprovada e o encaminhará ao Pregoeiro para devolutiva à Licitante.

20.5.4. A amostra que apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado, mesmo que possua todas as descrições dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

20.5.5. Não será aceita a proposta da Licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

20.5.6. Para a amostra que obtiver aprovação e for vencedora do item:

20.5.6.1. A amostra permanecerá em poder do Coren-MS até que seja efetivada a entrega do bem pela Licitante, a fim de ser comparada com esta.

20.5.6.2. Realizado o recebimento definitivo do item, a Licitante será comunicada para que, em até 30 (trinta) dias, faça a retirada da amostra.

20.5.6.3. A peça entregue como amostra não será contada como unidade entregue.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 20.5.7.** Em caso de amostra reprovada, esta deverá ser retirada em até 30 (trinta) dias contados da publicação de sua rejeição.
- 20.5.8.** Caso a amostra não seja retirada nos prazos estabelecidos, a mesma será considerada abandonada.
- 20.5.9.** Reaberta a sessão, o Pregoeiro seguirá para a fase de habilitação ou retornará à fase de aceitação das propostas.
- 20.6.** O critério de aceitabilidade de preços será:
- 20.6.1.** Valores unitários: conforme planilha resumo do tópico " Objeto" acima.
- 20.6.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supere o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.
- 20.7.** O critério de julgamento de proposta é o menor preço global.
- 20.8.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 48.528,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais).**

21.1.1. Tal valor foi obtido a partir de uma avaliação de preços de mercado utilizando-se os parâmetros estabelecidos pela IN SG/MPDG nº 73/2020 que dispõe sobre procedimentos de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços, especialmente o critério dos incisos II, III e IV do art. 5 da referida Instrução Normativa, que são, respectivamente, contratação similar de outro ente público (um valor de licitação para o item 2 – internet móvel), a pesquisa em sítios eletrônicos.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1.** As despesas correrão pelo(s) seguinte(s) Elemento(s) de Despesa:
- 22.1.1.** Item 01 – 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Locação De Bens Móveis;
- 22.1.2.** Item 02 – 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços de Internet.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Elaborado por:

Liniani Cristina Rodrigues Módolo
Carvalho
Empregado Pública
Coordenadora DGEP

Oswaldo Sanches Junior
Empregado Público
Analista de Sistema

Francisco de Souza Rosa
Empregado Público
Membro da CPL



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL
COREN/MS
Fis.: _____
Servidor:

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93:

Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte
Presidente
Coren/MS

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

Processo Administrativo nº 011/2021

1. ESCOPO

1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à contratação. Neste aspecto, a análise de riscos é o processo de compreender a natureza e determinar o nível de risco, de modo a subsidiar a avaliação e o tratamento de riscos¹ (ABNT, 2009).

1.2. A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento².

1.3. No âmbito das contratações públicas, o gerenciamento de riscos tornou-se exigência desde a publicação da IN SLTI/MPDG nº 04/2014, que trata da contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, mantida a exigência na IN SGD/ME Nº 01/2019, que veio a substituí-la.

2. METODOLOGIA

2.1. Os riscos analisados, para o objeto em tela, foram organizados em duas categorias:

a) Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação (planejamento da contratação e seleção do fornecedor) e

b) Riscos de gestão contratual (durante a fase de execução contratual).

2.2. Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em casos de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por cada ação.

2.3. Após a identificação e classificação dos riscos, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1 – Escala qualitativa de classificação.

2.4. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P)	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75

1 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. NBR ISO 31000: Gestão de riscos: Princípios e diretrizes. Rio de Janeiro, 2009, p 5. 2 Ibid., p. 18.

	5	10	15
Impacto (I)			

Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

2.5. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2.6. A matriz abaixo ilustra um modelo de gerenciamento dos riscos, classificando o esforço de gerenciamento em função da probabilidade e do impacto causados por riscos, permitindo visualização gráfica de quais riscos, segundo a sua posição gráfica deverão ser gerenciados e monitorados pelos responsáveis, durante as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

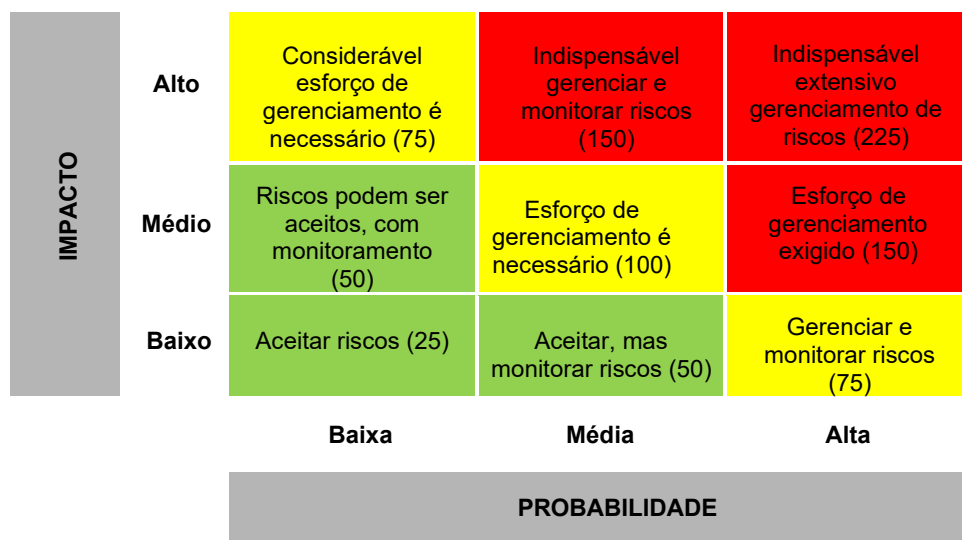


Figura 2: Matriz 3 x 3 de Gerenciamento de Riscos

2.7. A avaliação dos riscos permite, então, a tomada prévia de providências em função do aumento de probabilidade e grau de impacto de um eventual risco, promovendo ações preventivas e procedimentos de controle, bem como elaborando ações de contingência e definindo responsáveis.

2.8. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento, que serão desenvolvidas no item 3 – Riscos do Processo de Contratação.

ID	RISCO	ETAPA	P ¹	I ²	NÍVEL DE RISCO (P x I) ¹
R 1	Instrução Processual Deficitária	Planejamento da Contratação	10	15	150
R 2	Morosidade na condução do processo licitatório	Planejamento da Contratação / Seleção do Fornecedor	15	15	225
R 3	Existência de outras demandas prioritárias de contratações	Planejamento da Contratação	15	15	225
R 4	Ausências/Afastamentos dos agentes envolvidos	Planejamento da Contratação / Seleção do Fornecedor / Gestão Contratual	5	10	50



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ID	RISCO	ETAPA	P ¹	I ²	NÍVEL DE RISCO (Px I) ¹
R5	Problemas com a pesquisa de mercado	Planejamento da Contratação	10	15	150
R6	Ausência de Previsão Orçamentária / Disponibilidade Financeira	Planejamento da Contratação	5	15	75
R7	Suspensão de Procedimento Licitatório face impugnações relativas às Especificações Técnicas	Planejamento da Contratação / Seleção do Fornecedor	5	15	75
R8	Objeto superestimado (quantidades / escopo superestimado)	Planejamento da Contratação	5	15	75
R9	Divergências textuais nos artefatos da contratação	Planejamento da Contratação / Seleção do Fornecedor	5	10	50
R10	Divergência na classificação da despesa nos artefatos da contratação	Planejamento da Contratação / Seleção do Fornecedor / Gestão Contratual	5	10	50
R11	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação pelo Jurídico e/ou Controle Interno	Planejamento da Contratação	15	15	225
R12	Déficit de agentes para atuação nos processos de compra/contratação	Planejamento da Contratação / Seleção do Fornecedor / Gestão Contratual	15	15	225
R13	Composição inadequada da Equipe de Planejamento da Contratação (dimensionamento, nomeação de agentes sem qualificação/conhecimentos técnicos referentes ao objeto a ser contratado)	Planejamento da Contratação	10	15	150
R14	Restrição ilegal à competitividade, permitindo que os artefatos da contratação contemplem exigências excessivas, desnecessárias, onerosas ou direcionamento	Planejamento da Contratação / Seleção do Fornecedor	5	15	75
R15	Incapacidade / falhas de execução do contrato	Gestão Contratual	10	15	150
R16	Qualificação técnica e operacional insuficiente dos fiscais setoriais / técnicos do Contrato	Gestão Contratual	5	15	75
R17	Falhas de procedimento durante o processo de contratação/renovação contratual do objeto	Gestão Contratual	5	10	50
R18	Falta de Empenho emitido para liquidação e pagamento à Contratada	Gestão Contratual	5	15	75
R19	Falhas de procedimento durante o processo de acompanhamento da execução contratual	Gestão Contratual	10	15	150
R20	Renovações contratuais conduzidas intempestivamente	Gestão Contratual	15	15	225
R21	Fracasso parcial do certame.	Planejamento da Contratação	10	15	150

Tabela 2: Relação de riscos identificados

1 – Probabilidade / 2 – Impacto



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PLANEJAMENTO DA			
RISCO 1	RISCO	Instrução Processual Deficitária	
	PROBABILIDADE	Média	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual	
	Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	1	Capacitação dos agentes envolvidos com o fluxo de contratação/seleção do fornecedor/acompanhamento da execução contratual	DAF/SGC
	2	Disseminação e uso das boas práticas de contratação instituídas no Coren-MS	CPL
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Promover ajustes tempestivamente quando apontada alguma deficiência processual.	Áreas envolvidas no fluxo de compras / contratações	

RISCO 2	RISCO	Morosidade na condução do procedimento licitatório	
	PROBABILIDADE	Alta	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Atraso na efetivação da Contratação	
	DANO 2	Perda dos recursos financeiros programados para liquidação no exercício	
	Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	1	Encaminhar demandas para abertura de processo de compra/contratação com a antecedência necessária segundo o fluxo interno de contratações	Áreas responsáveis
	2	Definir cronograma de trabalho preventivo (com amplo prazo para realização das análises)	Agentes envolvidos no Planejamento da Contratação/ DAF
3	Realizar acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, de acordo com o fluxo interno de contratações	DAF / Áreas demandante e GTI / Controle Interno	
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1	Realizar reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação	Áreas envolvidas no fluxo de compras / contratação	

RISCO 3	RISCO	Existência de outras demandas prioritárias de contratações	
	PROBABILIDADE	Alta	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Atraso na efetivação da Contratação	
	DANO 2	Perda dos recursos financeiros programados para liquidação no exercício	
	Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	1	Elaborar e acompanhar cronograma de contratações do período aquisitivo, de modo a distribuir as contratações em andamento durante o ano	SGC /DAF
	2	Encaminhar demandas para abertura de processo de compra/contratação com a antecedência necessária segundo o fluxo interno de contratações	Áreas responsáveis
3	Definir cronograma de trabalho na CPL e Contratos	CPL e SGC	



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	4	Definir cronograma de trabalho dos Agentes envolvidos no Planejamento da Contratação (com amplo prazo para realização das análises)	Agentes envolvidos no Planejamento da Contratação, GTI e DAF
	5	Realizar acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, de acordo com o fluxo interno de contratações	DAF / Áreas demandante e técnica / Controle Interno
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	1	Realizar reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação	Áreas envolvidas no fluxo de Compras / Contratação

RISCO 4	RISCO	Ausências/Afastamentos dos agentes envolvidos	
	PROBABILIDADE	Baixa	
	IMPACTO	Média	
	DANO 1	Atraso na efetivação da contratação	
	Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	1	Planejar as ausências legais dos agentes (previsíveis)	SGP; DAF; SGC
	2	Designar, ainda que informalmente, substitutos para execução das atividades	Coordenadores / Gerentes
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	1	Redistribuição dos trabalhos	Coordenadores / Gerentes

RISCO 5	RISCO	Problemas com a pesquisa de mercado	
	PROBABILIDADE	Média	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Atraso na efetivação da contratação	
	DANO 2	Contrato superfaturado	
	DANO 3	Contrato inexecúvel	
	DANO 4	Licitação fracassada/deserta	
	Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	1	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado	Agentes envolvidos no Planejamento da Contratação
	2	Diversificar as fontes de pesquisa de mercado/ pesquisa de preços	Agentes envolvidos no Planejamento da Contratação
	3	Manter a pesquisa de preços atualizada	Agentes envolvidos no Planejamento da Contratação
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
	1	Refazer / revalidar a pesquisa de mercado, consultando os fornecedores do ramo, ajustando especificações às soluções disponíveis no mercado/contratadas por outros órgãos da Administração e promovendo os ajustes necessários no Termo de Referência e Anexos.	Agentes envolvidos no Planejamento da Contratação



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

RISCO 6	RISCO	Ausência de Previsão Orçamentária / Disponibilidade Financeira	
	PROBABILIDADE	Baixa	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Interrupção do processo de contratação	
	Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	1	Realizar planejamento orçamentário prevendo objetivamente as renovações contratuais / novas contratações, dialogando com as áreas gestoras dos contratos, considerando contratos de natureza continuada e os projetos previstos no Plano Plurianual do período correspondente cronograma de contratações do período aquisitivo, de modo a distribuir as contratações em andamento durante o ano	SGC; DGEP
	2	Realização de verificação prévia da previsão orçamentária / disponibilidade financeira antes da abertura de processos de compra / contratação	SGC; Contabilidade
	3	Abertura e condução dos processos de compra / contratação após aprovação inicial da Autoridade competente	SGC; DGEP
	4	Reserva de Recursos Financeiros	Contabilidade
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Prover meios para viabilização da contratação	Autoridade competente, DAF e Contabilidade	

RISCO 7	RISCO	Suspensão de Procedimento Licitatório face impugnações relativas às Especificações Técnicas	
	PROBABILIDADE	Baixa	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Atraso na efetivação da Contratação	
	DANO 2	Perda dos recursos financeiros programados para liquidação no exercício	
	Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	1	Elaborar o planejamento da contratação considerando soluções similares de outros órgãos (contratações realizadas)	Agentes envolvidos no Planejamento da Contratação
	2	Definir critérios técnicos/ de acompanhamento da execução com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação
	3	Verificar teor de impugnações e recursos em contratações similares	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação
	4	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1	Alocar Setor de Administração de Contratos e agentes envolvidos no Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório	DARF, SGC	

RISCO 8	RISCO	Objeto superestimado (quantidades / escopo superestimado)	
	PROBABILIDADE	Baixa	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Falta de recursos orçamentários para atendimento da demanda (se não for SRP)	
	DANO 2	Problemas na execução contratual (se não for SRP)	
	Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	1	Acompanhar o consumo dos contratos vigentes, de modo a estimar adequadamente o objeto / justificar no documento de oficialização da demanda as quantidades solicitadas com base em estudos prévios e apresentação de memorial de cálculo	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação
	2	Disseminação e uso das boas práticas de contratação instituídas no Coren-MS	CPL
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	1	Realizar reuniões de alinhamento relativo às quantidades solicitadas para contratação	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação
	2	Refazer / revalidar a pesquisa de mercado, promovendo os ajustes necessários no Termo de Referência e Anexos	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação

RISCO 9	RISCO	Divergências textuais nos artefatos da contratação	
	PROBABILIDADE	Baixa	
	IMPACTO	Médio	
	DANO 1	Atraso na efetivação da Contratação	
	DANO 2	Pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao Edital	
	DANO 3	Problemas na execução contratual	
	Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	1	Verificar atentamente a elaboração da parte textual do Termo de Referência, Edital e Anexos, por meio da utilização de <i>check-list</i> e/ou outros instrumentos de controle.	Áreas envolvidas no fluxo de Compras / Contratação
	2	Utilização de modelos de Termo de Referência, instrumentos contratuais e Edital padronizados	CPL
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Refazimento dos artefatos com vistas à correção das falhas detectadas	Áreas envolvidas no fluxo de Compras / Contratação	

RISCO 10	RISCO	Divergência na classificação da despesa nos artefatos da contratação	
	PROBABILIDADE	Baixa	
	IMPACTO	Médio	
	DANO 1	Atraso na efetivação da Contratação	
	DANO 2	Problemas na liquidação das despesas	
	Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	1	Verificar junto à Contabilidade no início e ao término do planejamento da contratação a adequada classificação orçamentária da despesa	DAF e Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação
	2	Verificar atentamente a elaboração da parte textual do Termo de Referência, Edital e Anexos, por meio da utilização de <i>check-lists</i> e/ou outros instrumentos de controle.	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação, CPL e STI
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	1	Correção da Informação por meio de errata, caso o Edital já tenha sido publicado.	CPL
2	Correção da Informação por meio de termo aditivo, caso a contratação já tenha sido realizada, comunicando a Contabilidade para providências.	DJUR; SGC	



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

RISCO 11	RISCO	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação pelo Jurídico e/ou Controle Interno	
	PROBABILIDADE	Alta	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Atraso no processo de contratação	
	DANO 2	Prejuízos à condução temporal de outros processos, provocando potenciais atrasos	
	DANO 3	Dano ao erário, devido a retrabalhos	
	Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	1	Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação dos artefatos	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação/ DGEP
	2	Estabelecer procedimentos para que as áreas demandante e técnica acompanhem a elaboração dos artefatos, evitando envios e devoluções do processo	DGEP; STI
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Convocação de reunião extraordinária da Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação; SGC; DGEP	
2	Convocação de reunião extraordinária com a Autoridade Competente, a fim de definir os limites de atuação das demais áreas envolvidas no fluxo de compras / contratação, com a finalidade de evitar retrabalhos desnecessários e prejuízos à Administração.	Autoridade Responsável, apoiada pela DAF; SGC STI e DGEP	

RISCO 12	RISCO	Déficit de agentes para atuação nos processos de compra/contratação	
	PROBABILIDADE	Alta	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Atraso no processo de contratação	
	DANO 2	Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual	
	DANO 4	Perda dos recursos financeiros programados para liquidação no exercício	
	DANO 6	Prejuízos à condução temporal de outros processos, provocando potenciais atrasos	
	DANO 7	Sobrecarga de trabalho dos agentes envolvidos, acarretando em potenciais falhas nos processos desenvolvidos	
	DANO 8	Problemas na execução contratual	
	Id	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Providenciar reposição de pessoal	Autoridade Responsável, apoiada pela DAF/SGP	
2	Elaborar e acompanhar cronograma de contratações do exercício, de modo a distribuir as contratações em andamento durante o ano	Autoridade Responsável / DAF / CPL	
3	Encaminhar demandas para abertura de processo de compra/contratação com a antecedência necessária segundo o fluxo interno de contratações	DGEP	
4	Definir cronograma de trabalho na Gerência de Compras e Contratos	CPL	
5	Definir cronograma de trabalho preventivo dos Agentes envolvidos no Planejamento da Contratação (com amplo prazo para realização das análises)	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação	

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6	Realizar acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, de acordo com o fluxo interno de contratações	DGEP / STI / Controle Interno
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Comunicar formalmente Administração do déficit de pessoal nos setores envolvidos nos processos de contratação / acompanhamento da execução contratual	DAF
2	Convocação de reunião extraordinária com a Autoridade Competente, a fim de definir as prioridades na condução dos processos de compras, de modo a racionalizar os trabalhos realizados no âmbito operacional	Autoridade Responsável, apoiada pela DAF e CPL

RISCO 13	RISCO	Composição inadequada do grupo de Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação (dimensionamento, nomeação de agentes sem qualificação/conhecimentos técnicos referentes ao objeto a ser contratado)	
	PROBABILIDADE	Média	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Estudos preliminares incorretos	
	DANO 2	Atraso na efetivação da Contratação	
	DANO 3	Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual	
	DANO 4	Problemas na execução contratual	
	Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	1	Nomear agentes em quantidade adequada para atuarem com celeridade na demanda em questão, com qualificação técnica/ experiência com o objeto da contratação, para composição da Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação	DAF e CPL
	2	Proporcionar capacitação aos agentes para exercício das suas atribuições no âmbito do Coren-MS	Autoridade Competente, apoiada pela DGEP e SGP
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1	Recomposição do grupo de Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação	DAF e CPL	

RISCO 14	RISCO	Restrição ilegal à competitividade, permitindo que os artefatos da contratação contemplem exigências excessivas, desnecessárias, onerosas ou direcionamento	
	PROBABILIDADE	Baixa	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao Edital	
	DANO 2	Atraso na efetivação da Contratação	
	DANO 4	Perda dos recursos financeiros programados para liquidação no exercício	
	Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	1	Proporcionar capacitação aos agentes envolvidos na elaboração do Termo de Referência e Edital de licitação para exercício das suas atribuições	Gerências envolvidas e SGP
	2	Diversificar as fontes de pesquisa de mercado	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Refazer a pesquisa de mercado, consultando os fornecedores do segmento, ajustando especificações às soluções disponíveis no mercado/contratadas por outros órgãos da Administração e promovendo os ajustes necessários no Termo de Referência/Anexos e Edital	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação	



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

GESTÃO CONTRATUAL			
RISCO 15	RISCO	Incapacidade / falhas de execução do contrato	
	PROBABILIDADE	Média	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Atraso na prestação do serviço	
	DANO 2	Não entrega do serviço	
	DANO 3	Entrega com qualidade inferior a exigida	
	Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	1	Definir precisamente habilitação técnica da contratada, de maneira a minimizar as más contratações	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação
	2	Definição de instrumento de medição de resultados / níveis mínimos de serviço para o objeto	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação
	3	Prever responsabilidade da Contratada por danos decorrentes do descumprimento de cláusulas das Especificações Técnicas e Anexos	Agentes Envolvidos no Planejamento da Contratação
	4	Acompanhamento e verificação de qualidade do serviço prestado, com aplicação do IMR / ANS	DGEP / SGC
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	1	Aplicação do IMR / ANS em caso de verificação de não atendimento das obrigações da Contratada	DGEP / SGC
	2	Aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital em caso de não atendimento das obrigações da Contratada	SGC, apoiado pela DJUR
3	Procedimento para rescisão contratual, com acionamento de plano de contingência e abertura de novo processo de contratação	SGC / DGEP	

RISCO 16	RISCO	Qualificação técnica e operacional insuficiente dos fiscais setoriais / técnicos do Contrato	
	PROBABILIDADE	Baixa	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Acompanhamento deficiente da execução contratual	
	DANO 2	Entrega com qualidade inferior à exigida	
	DANO 3	Prejuízo ao erário, devido não acompanhamento de inexecuções contratuais	
	DANO 4	Responsabilização de agentes no exercício de funções para as quais não receberam capacitação por parte da Administração	
	Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	1	Nomear agentes para a equipe de fiscalização capacitados tecnicamente / que possuam experiência com o objeto em questão	DGEP
	2	Proporcionar capacitação aos agentes para exercício das suas atribuições no âmbito do Coren-MS	Autoridade Competente, apoiada pela SGP e DAF
	3	Disponibilizar, por meio de contratação ou outros expedientes, profissionais especializados para exercício das atribuições de fiscalização	Autoridade Competente, apoiada pela DAF e SGP
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	1	Alterar composição de membros da Equipe de Fiscalização	Controladoria Geral, apoiada pela CPL e STI/DGEP



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

RISCO 17	RISCO	Falhas de procedimento durante o processo de contratação/renovação contratual do objeto	
	PROBABILIDADE	Baixa	
	IMPACTO	Médio	
	DANO 1	Problemas na execução contratual	
	Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	1	Verificar atentamente o preenchimento das minutas, solicitação de empenhos e demais atos obrigatórios, por meio da utilização de check-lists e/ou outros instrumentos de controle.	CPL(DJUR e SGC)
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar apostilamento para os vícios sanáveis, notificando a Contratada e Equipe de Fiscalização	(DJUR e SGC)	

RISCO 18	RISCO	Falta de Empenho emitido para liquidação e pagamento à Contratada	
	PROBABILIDADE	Baixa	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Atrasos no processo de pagamento, impactando a Contratada e provocando pagamento de multas moratórias	
	DANO 2	Inexistência de recursos orçamentários dentro do Elemento de Despesa correspondente	
	DANO 3	Inexistência de recursos financeiros para liquidação da despesa	
	DANO 4	Prejuízo à programação financeiro/orçamentária do exercício	
	Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	1	Realizar planejamento orçamentário prevendo objetivamente as renovações contratuais / novas contratações, dialogando com as áreas gestoras dos contratos, considerando contratos de natureza continuada e os projetos previstos no Plano Plurianual do período correspondente cronograma de contratações do período aquisitivo, de modo a distribuir as contratações em andamento durante o ano	Gerência Executiva da Área Administrativa
	2	Realizar verificação prévia da previsão orçamentária / disponibilidade financeira antes contratação / durante os processos de renovação contratual	CPL, DJUR e SGC
	3	Acompanhar o saldo de empenhos durante a execução contratual, providenciando tempestivamente a solicitação de empenhos adicionais em caso de aditamentos de quantidades / expansão da demanda etc.	Equipe de Fiscalização e Gestor Contratual, apoiados pela Contabilidade
4	Disseminação e uso das boas práticas de contratação instituídas no Coren-MS	CPL e SGC	
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1	Providenciar a realização de movimentações orçamentárias / abertura de créditos adicionais não previstos e posterior emissão do Empenho com o saldo necessário para cumprimento das obrigações	Contabilidade, apoiada pela CPE e SGC	

RISCO 19	RISCO	Falhas de procedimento durante o processo de acompanhamento da execução contratual
	PROBABILIDADE	Média
	IMPACTO	Alto
	DANO 1	Acompanhamento deficiente da execução contratual
	DANO 2	Entrega com qualidade inferior à exigida
	DANO 3	Prejuízo ao erário, devido não acompanhamento de inexecuções contratuais
	DANO 4	Responsabilização de agentes no exercício de funções para as quais não receberam capacitação por parte da Administração



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
1	Nomear agentes para a equipe de fiscalização capacitados tecnicamente / que possuam experiência com o objeto em questão	Áreas demandantes
2	Proporcionar capacitação aos agentes para exercício das suas atribuições no âmbito do Coren-MS	Autoridade Competente, apoiada pela SGP
3	Disseminação e uso das boas práticas de contratação instituídas no Coren-MS, a exemplo do uso de <i>check-lists</i> e instituição de notificações e aplicação de instrumentos de acompanhamento da execução dos contratos	CPL e SGC
4	Disseminação e uso das boas práticas de contratação instituídas no Coren-MS	CPL e SGC
Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital em caso de não atendimento das obrigações da Contratada	SGC, apoiado pela DAF e Procuradoria Jurídica

RISCO 20	RISCO	Renovações contratuais conduzidas intempestivamente	
	PROBABILIDADE	Médio	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Atraso no processo de renovação contratual	
	DANO 2	Término de contrato e consequente interrupção do serviço	
	DANO 3	Necessidade de realização de novo procedimento licitatório	
	DANO 4	Dano ao erário, na hipótese de contratações emergenciais ou que saiam por valores superiores a contratos que poderiam ter sido renovados	
	Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	1	Instituir mecanismos de controle automático para controle de vencimentos de contratos, de modo que os fiscais responsáveis e gestor contratual opinem pela renovação ou não tempestivamente	SGC e Equipe de Fiscalização
	2	Disseminação e uso das boas práticas de contratação instituídas no Coren-MS, a exemplo do uso de <i>check-lists</i> para apoio à renovação contratual	CPL e Equipe de Fiscalização
	3	Realizar acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, de acordo com o fluxo interno de contratações	SGC e setores envolvidos no fluxo de renovações contratuais
	Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	1	Responsabilização dos agentes envolvidos na execução das tarefas de renovação contratual	SGC, apoiada pela DJUR
RISCO 21	RISCO	Fracasso parcial do certame.	
	PROBABILIDADE	Médio	
	IMPACTO	Alto	
	DANO 1	Atraso no processo de contratação	
	DANO 2	Impossibilidade da contratação da solução	
	DANO 3	Necessidade de realização de novo procedimento licitatório	
	Id	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
1	Verificar a possibilidade da contratação como uma solução única (item único) de modo a minimizar o risco do fracasso parcial dos itens impossibilitando a contratação da solução que possuem dependência direta para o funcionamento e atendimento das demandas do Conselho.	CPL e Equipe de Fiscalização	
2	Na impossibilidade de contratação como único item, este deverá ser devidamente justificado.	DJUR, CPL e Equipe de Fiscalização	



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Id	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Realizar a repetição do certame em caráter de urgência.	CPL, DAF e Equipe de Fiscalização

Abreviaturas: DAF - Departamento Administrativo e Financeiro; CPL – Comissão Permanente de LicitaçãoSGP - Setor de Gestão de Pessoas; STI - Setor de Tecnologia da Informação; SGC - Setor de Gestão de Contratos; DGEP – Departamento de Gestão de Exercício Profissional.

4. APROVAÇÃO E ASSINATURA

4.1. Conforme arts. 25 a 27 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato na fase de Execução Contratual.



ANEXO II – VALIDAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº 011/2021

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA	
		NOME DO DOCUMENTO/MATERIAL	Nº DA(S) PÁGINA(S)
ITEM 1: LOCAÇÃO DE APARELHO TABLET			
<nº_do_item>	<descrição_do_item>	<nome_documento>	<nº_da_página>
<nº_do_item>	<descrição_do_item>	<nome_documento>	<nº_da_página>
...
ITEM 2: PLANO DE INTERNET CORPORATIVA 6GB MENSAIS			
<nº_do_item>	<descrição_do_item>	<nome_documento>	<nº_da_página>
<nº_do_item>	<descrição_do_item>	<nome_documento>	<nº_da_página>
...

ANEXO III – AVALIAÇÃO DA AMOSTRA
Processo Administrativo nº 011/2021

Para a avaliação da amostra do **ITEM 01 – LOCAÇÃO DE TABLET** e posterior emissão do parecer técnico, constante do *Anexo V – Parecer de Análise da Amostra*, serão considerados os critérios de avaliação detalhados abaixo:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. A Licitante deverá apresentar indicação detalhada de todos os equipamentos e softwares ofertados, citando a marca/modelo, produto, bem como outras características, com juntada, inclusive, de catálogos e/ou prospectos dos quais possam permitir identificá-los de acordo com o especificado neste Termo de Referência, e seus anexos, ou no Edital:
- 1.2. Serão avaliados aspectos relacionados a todos os componentes do objeto, com exceção do suporte técnico. Verificar-se-ão o atendimento a requisitos detalhados no Termo de Referência, com relação aos serviços de acesso à internet, ao modelo de tablet a ser fornecido pela licitante, bem como a presença e funcionalidades dos softwares antivírus e MDM.
- 1.3. A Licitante deverá informar detalhadamente quais as licenças de antivírus e MDM e qual será o plano de internet móvel fornecidos na proposta
- 1.4. Não será necessária a utilização de aparelhos novos na sessão de amostra. Porém, os aparelhos devem estar em plenas condições operacionais e em conformidade com todos os itens exigidos no edital.

2. QUESITOS DE AVALIAÇÃO

Serão realizados testes de usabilidade, a fim de garantir a qualidade do objeto ofertado, conforme detalhado abaixo:

2.1. Teste de precisão:

- 2.1.1. O aparelho Tablet deverá responder corretamente através do uso manual, o posicionamento na tela, os comandos e acionamento dos botões;
- 2.1.2. O aparelho Tablet deverá responder adequadamente o funcionamento dos botões físicos, indicações luminosas dos leds;
- 2.1.3. Os cabos e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, incluindo o carregador, deverão responder adequadamente todas as funções das quais foram destinadas, sem apresentar qualquer tipo de falha ou mau contato;
- 2.1.4. A capa protetora não poderá interferir nos comandos e acionamento dos botões e nas demais funcionalidades do aparelho;
- 2.1.5. A caneta interativa deverá responder corretamente os comandos e os acionamentos das funções do aparelho Tablet, sem apresentar qualquer tipo de falha ou mau contato.

2.2. Teste de resistência:

- 2.2.1. Os botões do Tablet, não poderão travar, emperrar, estarem soltos ou apresentar qualquer tipo de resistência ou defeito no acionamento dos cliques;
- 2.2.2. Os materiais de revestimento do aparelho Tablet, incluindo a tela principal, a caneta interativa e o carregador não poderão apresentar envergaduras, qualquer tipo de defeito, desgastes e/ou resistências durante a utilização;

2.2.3. Os cabos, acessórios e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, incluindo a caneta interativa e o carregador, não poderão apresentar qualquer tipo de desgastes e/ou resistências na utilização das funções das quais foram destinadas.

2.3. Teste de qualidade:

2.3.1. Os cabos, acessórios e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, não poderão apresentar cabos com fios expostos, rompidos ou situações que possam comprometer o correto funcionamento do equipamento;

2.3.2. Os botões e revestimentos do aparelho Tablet, não poderão apresentar farpas, lascas, partes danificadas, ou situações que possam comprometer a segurança no uso;

2.3.3. A saída de som do aparelho Tablet deverá ser emitida sem ruídos, barulhos incomuns ou apresentar qualquer tipo de distorção ou bloqueio na emissão sonora.

2.3.4. A tela do Tablet deverá exibir as imagens sem distorções ou falhas que possam comprometer a qualidade de exibição e o manuseio do conteúdo digital ou softwares.

ANEXO IV – PARECER DE ANÁLISE DA AMOSTRA
Processo Administrativo nº 011/2021

Pregão Eletrônico:

Processo Administrativo:

Objeto:

Empresa:

Marca/Modelo:

Em referência à análise da(s) amostra(s) do Pregão nº /_, os item(s) selecionado(s) abaixo, enviado(s) pelo fornecedor acima, foram analisado(s) levando-se em conta as especificações técnicas e exigências constantes no *Anexo IV – Avaliação da Amostra*, contidas no edital.

Segue(m) abaixo o(s) resultado(s) da análise:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CONFORME		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	

ITEM	TESTES DE USABILIDADE	CONFORME		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
	Teste de precisão:			
	Teste de resistência:			
	Teste de qualidade:			

Decidiu-se pela **APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO**, em todos os critérios, do conjunto apresentado. Este é o parecer.

Local, [data]



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL
COREN/MS
Fls.: _____
Servidor:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

(responsável pelo parecer)

ANEXO V – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

Processo Administrativo nº 011/2021

- 1.** Este documento, **que acompanhará o Contrato decorrente da licitação, apresenta os critérios para atendimento do Acordo de Níveis de Serviço, por meio da** apuração das ocorrências devidamente documentadas durante a execução contratual **e que considerará os tipos de incidentes, prazos de atendimentos dos chamados e outros pontos de níveis de serviço, conforme relacionados abaixo.**
- 2.** O ANS mede a qualidade com que os serviços serão executados e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade/tempo de atendimento aos chamados inferiores aos contratados, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.
- 3.** As ocorrências encontram-se organizadas de acordo com o crescente nível de severidade, correspondentes ao eventual impacto que causariam à normalidade dos serviços prestados, isto é, a disponibilidade total dos serviços de acesso à internet móvel por meio de tablets fornecidos em regime de locação, que disponham de softwares antivírus e MDM, na forma e condições estabelecidas nos requisitos técnicos do Anexo I – Termo de Referência.
- 4.** **O não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço Aceitáveis (NMA) implicará adequações ajuste nos pagamentos (glosas) realizadas por sobre o valor total da fatura do período de referência, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas previstas no tópico 21 do Anexo I - Termo de Referência.**
- 5.** A cada período de referência do contrato será efetuada a avaliação dos serviços prestados, com apuração dos Níveis Mínimos Aceitáveis (NMA). Tendo a Contratada prestado todos os serviços dentro dos níveis mínimos de qualidade esperados, não haverá qualquer tipo de glosa na fatura a ser paga.
- 6.** As partes declaram estar cientes das condições propostas neste Acordo de Níveis de Serviços e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento serão descontados no ato do pagamento da respectiva fatura, podendo ainda ser descontados da garantia oferecida ou cobrados judicialmente.
- 7.** Caso a contratada tenha pontuação apurada igual ou superior a 10 (dez) pontos em 4 (quatro) meses, consecutivos ou não, dentro de um período de 12 (doze) meses o Coren-MS poderá dar início a procedimento de rescisão de contrato, por inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação de demais sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório.
- 8.** As ocorrências deverão ser documentadas por meio de relatórios técnicos e/ou controle de chamados abertos no período de referência, bem como pelas demais rotinas de acompanhamento da fiscalização do contrato, incluindo notificações à Contratada por meio eletrônico nos casos em que for constatado qualquer tipo de inconformidade.
- 9.** A avaliação da execução dos serviços será realizada na forma e de acordo com os critérios de aferição estabelecidos neste instrumento, dentro dos prazos definidos no Anexo I - Termo de Referência.
- 10.** Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção corretiva por quaisquer motivos, deverá, tão logo possível, justificar o fato à Fiscalização, que avaliará as justificativas antes da apuração das ocorrências do período de referência.
- 11.** Serão considerados na apuração dos níveis de serviços, apenas as ocorrências em que a Contratante der causa, sendo que, na hipótese de fato que permita a classificação da ocorrência em mais de um grau de severidade ou ocorrências que permitam a soma de mais de um fator, considerar-se-á a ocorrência do nível de severidade mais grave (maior pontuação).

QUADRO 1 – OCORRÊNCIAS PARA APURAÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Nº DE ORDEM	APLICÁVEL OU ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	FORMA DE AFERIÇÃO	VALORAÇÃO (por unidade de referência da forma de aferição, em pontos)
1	Item 1 e 2	Descumprir os prazos máximos para o início da prestação dos serviços, a partir do início da vigência contratual	Por dia de atraso, contado a partir do prazo limite para início dos serviços	0,3
2	Item 1 e 2	Deixar de promover ajustes e ou parametrizações na Solução, se identificados pontos técnicos relacionados às Especificações Técnicas, a partir de prazo estabelecido após solicitação formal da Contratante	Por ocorrência	0,4
3	Item 1 e 2	Deixar de realizar a capacitação para operação da Solução à equipe de fiscalização técnica e/ou aos usuários finais, nas condições definidas nas Especificações Técnicas	Por dia de atraso, contado a partir do prazo limite para implantação dos serviços	0,2
4	Item 1 e 2	Descumprir os prazos para - atendimento dos chamados, serviço de manutenção e suporte técnico.	Em horas úteis de atraso, contadas a partir do término do prazo de reestabelecimento / atendimento	0,5
5	Item 1 e 2	Não promover o reestabelecimento das condições normais de funcionamento ou solução dos problemas dos chamados técnicos.	Em horas úteis de atraso, contadas a partir do término do prazo de reestabelecimento / atendimento	1
6	Item 1 e 2	Deixar de prestar informações ou não manter disponível serviço telefônico de atendimento ao usuário, nos horários discriminados no Termo de Referência	Por ocorrência	0,3
7	Item 1 e 2	Deixar a Solução total ou parcialmente inoperante por prazo superior a 48 horas.	Em horas úteis de atraso, contadas a partir do tempo de tolerância.	0,5
8	Item 1 e 2	Deixar o sistema para aberturas de chamados total ou parcialmente inoperante por prazo superior a 8 horas.	Em horas úteis de atraso, contadas a partir do tempo de tolerância.	0,2
9	Item 1	Deixar de fornecer as licenças válidas e ativas, necessárias para a utilização da solução pelo período do contrato	Por dia, contado a partir do período da inatividade ou vencimento.	0,9



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Nº DE ORDEM	APLICÁVEL OU ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	FORMA DE AFERIÇÃO	VALORAÇÃO (por unidade de referência da forma de aferição, em pontos)
10	Item 1	Abster-se de efetuar qualquer reparo nos equipamentos, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da Comodante (Contratada)	Por dia, contado - do término do prazo de reestabelecimento / atendimento.	0,8
11	Item 1 e 2	Deixar de substituir ou repor os equipamentos dentro dos prazos estabelecidos no edital.	Por dia, contato do término do prazo de reestabelecimento / atendimento..	0,5
12	Item 2	Deixar de prestar os serviços de conexão à internet de acordo com as normas vigentes da Anatel.	Por dia, contato do término do prazo de reestabelecimento / atendimento..	0,3
13	Item 1	Deixar de manter seguro contra roubo ou furto qualificado para os equipamentos fornecidos.	Por dia, contado a partir do período fora da cobertura.	0,6

12. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

12.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no mês de referência para pagamento, conforme tabela 2 abaixo.

12.2. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o **valor total da fatura** do período com níveis de serviço apurados.

TABELA 2 – FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTOS

PONTUAÇÃO APURADA	AJUSTE NO PAGAMENTO
03 pontos	2% (dois por cento)
04 pontos	4% (quatro por cento)
05 pontos	6% (seis por cento)
06 pontos	8% (oito por cento)
07 pontos	10% (dez por cento)
08 pontos	12% (doze por cento)
09 pontos	15% (quinze por cento)
A partir de 10 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura do mês de referência + aplicação de sanção administrativa

12.3. Terminado o mês da prestação dos serviços, após o recebimento do relatório mensal, a fiscalização informará a Contratada da verificação dos níveis dos serviços prestados, com as respectivas ocorrências e pontuações, bem como informando o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após eventual ajuste (conforme o quadro de pontos da tabela acima) por meio da apresentação do seguinte relatório de ocorrências:



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL
COREN/MS
Fis.: _____
Servidor:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

EMPRESA CONTRATADA: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/_____/_____

Descrição	Pontuação
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ___/___/___ Breve descrição: _____ _____ Data da notificação (quando cabível): ___/___/___	
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ___/___/___ Breve descrição: _____ _____ Data da notificação (quando cabível): ___/___/___	
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ___/___/___ Breve descrição: _____ _____ Data da notificação (quando cabível): ___/___/___	
TOTAL DE PONTOS NO MÊS EM REFERÊNCIA:	
Assinatura do Fiscal de Contrato Data: ___/___/___	

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR
Processo Administrativo nº 011/2021

[NOME DA PESSOA], pessoa física inscrita no CPF com o n.º [N.º DO CPF], [E-MAIL], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-MS, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Coren-MS reveladas ao signatário em decorrência do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº / .
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Coren-MS, das informações restritas reveladas.
4. O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista [no contrato de prestação de serviços ao Coren-MS/plano de trabalho], as informações restritas reveladas.
5. O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O signatário obriga-se a informar imediatamente ao Coren-MS qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Coren-MS, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o Coren-MS e o signatário sem qualquer ônus para o Coren-MS. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Coren-MS, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do Coren-MS.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

Local, [data]

Nome: _____

Nome: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

PLANILHA DE METODOLOGIA E PARÂMETRO DE PESQUISA ADOPTADO PARA FORMAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA

OBJETO						Fonte - Paineis de Preços		Contrato 05/2021 Coren-SP e Paineis de Preço		LOC Mobile		VALOR DE REFERÊNCIA: MEDIANA		
ITEM	Descrição resumida	MÉTRICA OU UNIDADE	CATSERV	Qtde	Período de execução	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor mediano Unitário	Valor Mediano mensal	Valor total para 24 meses
1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção	UNIDADE (MENSAL)	27421	10	24	R\$ 183,00	R\$ 1.830,00	R\$ 123,00	R\$ 1.230,00	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00	R\$ 33.576,00
2	Serviço de acesso à internet móvel 4G (franquia mensal mínima de 6 Gb de dados), incluindo o fornecimento de SIM Cards	ASSINATURA (MENSAL)	26344	10	24	R\$ 62,30	R\$ 623,00	R\$ 62,30	R\$ 623,00	R\$ 89,90	R\$ 899,00	R\$ 62,30	R\$ 623,00	R\$ 14.952,00
VALOR TOTAL R\$											R\$ 202,20	R\$ 2.022,00	R\$ 48.528,00	